



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE SOLICITANTE: SETORES DIVERSOS

1. OBJETO

1.1 – A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de dedetização, desinsetização e desratização de prédios públicos municipais, com fornecimento de mão-de-obra, insumos, matéria-prima, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

1.2 - O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data da sua assinatura podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - As pragas que infestam os prédios administrativos são diversas, dentre elas podemos citar: baratas, escorpiões, cupins, ratos, formigas, pulgas e afins. O principal problema da presença desses animais em um espaço público reside no fato de que são agentes disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infecto contagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros micro organismos, além de prejudicarem as condições dos ambientes de trabalho. Desta forma, é de grande importância a contratação do serviço visando à manutenção de um ambiente limpo e em condições de trânsito para as pessoas que trabalham e que visitam os órgãos públicos municipais.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços consistem no controle integrado de pragas como ratos, camundongos, baratas, formigas, moscas, mosquitos, aracnídeos, quilópodes e quaisquer outros insetos que possam causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos.

3.2. A contratada executará os serviços de desinsetização, desratização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e



outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes porventura existentes nas dependências dos órgãos públicos municipais, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

3.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento. De modo geral, fica de logo definido que os serviços serão executados nos locais discriminados no item 04 deste Termo de Referência.

3.4. A contratada deverá informar qual método a ser utilizado, produtos, técnicos responsáveis, prazos de execução e funcionários destinados a aplicação dos produtos. O referido documento será apreciado pela administração para análise e posterior liberação.

3.5. A contratada deverá emitir e apresentar comprovante dos serviços realizados em documento próprio, devidamente reconhecido e assinado pelo responsável do setor onde forem realizados os serviços constantes deste Termo de Referência, condição obrigatória na apresentação do documento fiscal.

4. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

| LOCAL | ENDEREÇO | QUANTIDADE APLICAÇÃO |
|--|--|-----------------------------|
| EMEI SÃO JUDAS TADEU | Rua Cachoeira dos Índios, 2075 Área de Edificação: 903,17m ² | 01 |
| E.M EDSON RODRIGUES PISO TÉRREO E PISO SUPERIOR | Avenida Antônio Gomes de Castro, 2065 Área de Edificação: 1488,36m ² | 01 |
| UNIDADE BÁSICA DE SAUDE I | Rua Dr Júlio Amaral, 2528 Área de Edificação: 1066,59m ² | 01 |
| CENTRO DE ZONOSSES | Avenida Castro de Andrade, 2641 Área de Edificação: 44,04m ² | 01 |
| CASA DA MERENDA | Rua Pedro Lanzoni, 2061 Área de Edificação: 294,64m ² | 01 |
| PAÇO MUNICIPAL | Rua Pedro Lanzoni, 2383 Área de Edificação: 337,23m ² | 01 |



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.134.236/0001-59



| | | |
|--|--|----|
| CRAS – CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | Avenida João Cardoso, 2826 Área de Edificação: 167,33m ² | 01 |
| ÓRGÃO GESTOR/BANCO DO POVO | Av João Cardoso, 3063 A Área de Edificação: 571,26m ² | 01 |
| DETRAN/JUNTA MILITAR/CONSELHO TUTELAR | Av João Cardoso, 3063 Área de Edificação: 363,99m ² | 01 |
| CCI – CENTRO COMUNITARIO DO IDOSO | Avenida Antônio Gomes de Castro, 2383 Área de Edificação: 249,37m ² | 01 |
| FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | Avenida Jose Pinatto, 2601 Área de Edificação: 186,51m ² | 01 |
| CASA DO TRABALHADOR | Rua Pedro Lanzoni, 2051 Área de Edificação: 240,16m ² | 01 |
| CENTRO COMUNITÁRIO | Rua Jose Ribeiro, 2800 Área de Edificação: 1069,62m ² | 01 |
| CENTRO DE FISIOTERAPIA | Avenida Antônio Gomes de Castro, 2383 Área de Edificação: 300,39 m ² | 01 |
| CASA DA AGRICULTURA | Rua Pedro Lanzoni, 2051 Área de Edificação: 111,18m ² | 01 |

4.2 – Os serviços deverão ser executados em dias e horário pré definidos pela administração, podendo ocorrer aos sábados domingos e feriados em razão das características de atendimento público dos locais definidos na tabela acima.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Serviços de dedetização e desinsetização:

5.1.1. Para os serviços de dedetização e desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso.

5.1.2. Metodologia de aplicação:

5.1.2.1. Pulverização em todas as caixas sépticas das áreas externas incluindo as garagens;

5.1.2.2. Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



5.1.2.3. Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreos de todos os prédios;

5.1.2.4. Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;

5.1.2.5. Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de escadas etc....

5.2. Serviços de desratização:

5.2.1. Colocação de cochos com raticida nas áreas externas dos prédios públicos e nas áreas internas conforme determinação da administração;

5.2.2. Nas caixas de passagem, galerias das redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó;

5.2.3. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

5.3. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

5.3.1 Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

5.3.2. Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;

5.3.3. Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;

5.3.4. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;

5.3.5. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;

5.3.6. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



6. ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1 – A estimativa de preços será mantida em sigilo nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14133/21.

6.2 – A divulgação do valor estimado faz com que os licitantes apresentem o preço mais alto, dentro do limite já apresentado. Enquanto que a ausência de parâmetros financeiros para os licitantes, os obriga a ofertar desde o princípio preço compatível com o praticado no mercado, que tende a ser mais baixo.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2023 e no que couber de 2024.

- Órgão 02: Poder Executivo

- Unidade Orçamentária: 020101 – Gabinete do Prefeito e Dependências

- Funcional Programática: 04.122.045.2.020 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

- Categoria Econômica: 3.3.90.39

- FR: 1 – TESOURO

- C.A.: 110.0 – GERAL

- Unidade Orçamentária: 020501 – Ensino Fundamental – 1º ao 9º Ano

- Funcional Programática: 12.361.150.2.140 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

- Categoria Econômica: 3.3.90.39

- FR: 1 – TESOURO

- C.A.: 220.0 – Ensino Fundamental

- Unidade Orçamentária: 020504 – Educação Infantil

- Funcional Programática: 12.365.160.2.170 - Manutenção das Atividades da Pré Escola e Creche

- Categoria Econômica: 3.3.90.39

- FR: 1 – TESOURO



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



- C.A.: 210.0 – Educação Infantil
- **Unidade Orçamentária: 020701 – Fundo Municipal de Saúde**
- Funcional Programática: 10.301.120.2.210 – Atendimento Básico em Saúde
- Categoria Econômica: 3.3.90.39
- FR: 1 – TESOURO
- C.A.: 310.0 – Saúde Geral
- **Unidade Orçamentária: 020801 – Obras e Serviços Municipais**
- Funcional Programática: 15.452.180.2.270 – Manutenção das Atividades de Obras e Serviços Urbanos
- Categoria Econômica: 3.3.90.39
- FR: 1 – TESOURO
- C.A.: 110.0 – Geral
- **Unidade Orçamentária: 021001 – Fundo Municipal de Assistência Social**
- Funcional Programática: 08.244.106.2.310 - Manutenção das Atividades de Assistência Social Geral
- Categoria Econômica: 3.3.90.39
- FR: 1 – TESOURO
- C.A.: 510.0 – ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A empresa vencedora deste certame deverá apresentar a seguinte documentação para assinatura do termo de contrato:

8.1.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devendo o objeto social referir-se ao ramo pretendido.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) cédula de identidade dos sócios;

8.1.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, sendo débitos tributários não inscritos em dívida ativa (emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo);

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débito Tributários da Dívida Ativa do Estado de Competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE) do respectivo domicílio tributário;

OBS: Em alguns Estados as Certidões constantes nas alíneas "c" e "d" são emitidas de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

e) Prova de regularidade de Tributos Federais e Contribuições Sociais perante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

g) Prova de **inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão (CNDT), nos termos do Título VII-A da



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação dada pela Lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

a) A empresa especializada deverá ter em seu quadro um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de conformidade com a RDC nº 52/2009/ANVISA;

b) As Comprovações do subitem anterior deverão ser feitas mediante o seguinte:

1 - Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional Competente da licitante e do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado juntamente com prova atualizada de regularidade (empresa e profissional), através de certidão ou outro documento expedido pelo Órgão;

2 – Possuir licença sanitária para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pela autoridade competente, conforme RDC nº 52/2009-ANVISA;

3 – Possuir licença ambiental para atividade pertinente ao objeto da licitação, emitida pelo órgão competente, conforme RDC nº 52/2009 – ANVISA.

4 - Alvará sanitário ou autorização de funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto;

5 – A comprovação de vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.

** De acordo Com a Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais:*



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico.

9. REGIME DE CONTRATAÇÃO:

9.1 - Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Paranapuã, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75.

É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;

9.2. Regime de Execução: Empreitada por preço global.

10. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito diretamente à (s) licitante (s) vencedora (s), , **preferentemente**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços, observado o prazo máximo de trinta dias, previsto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93, contados da apresentação pela licitante vencedora, da respectiva Nota Fiscal e a vista do comprovante da efetiva prestação de serviços, depois de conferidos e atestados pela Gestor do Contrato, desde que não haja fator impeditivo, provocado pela licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



10.2 - O pagamento será efetuado junto ao Setor da Tesouraria da Prefeitura Municipal, através de cheque nominal, transferência bancária, crédito em conta corrente ou boleto bancário, sendo vetado negociar seus créditos com terceiros;

10.3 – Deverão constar no corpo das notas fiscais/fatura o número do Processo Licitatório, o número da modalidade de licitação.

10.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em cinco dias após a data de sua apresentação válida.

10.5 – Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida prestação dos serviços e ainda não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólico, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este termo de referência não estabeleça limites mínimos para os mesmos.

11 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

a) A Contratante se obriga a efetuar os pagamentos nas condições e prazos avençados.

b) A Contratante, reserva-se no direito de paralisar, suspender ou resilir, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, sem qualquer ônus ou indenização, mediante o pagamento único e exclusivo já executado.

c) A Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços prestados pelo(a) Contratado(a).

d) A contratante poderá solicitar o esclarecimento de qualquer dúvida acerca do objeto, por qualquer setor da administração.

e) Será vedado à CONTRATADA, transferir o **CONTRATO** a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



f) A Contratante tem a obrigação de atender às solicitações de esclarecimentos e documentos requisitados pela Contratada para execução dos serviços ora contratados, ficando a Contratada isenta de qualquer responsabilidade no caso de inexecução de serviços motivada por culpa da Contratante.

g) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da contratada, dando acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

h) Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

i) Permitir o acesso da contratada às dependências da contratante.,

j) Fornecer à contratada toda legislação municipal necessária à execução dos serviços objeto deste certame.

10.2 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1) As despesas fiscais e sociais que incidirem s/ a execução dos serviços e dos seus funcionários ocorrerá por conta da Contratada.

2) A contratada deverá afastar imediatamente o funcionário que praticar qualquer ato inconveniente e substituí-lo imediatamente.

3) A **Contratada** responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.

4) A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no inciso anterior, não transfere à **Contratante** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) A **Contratada** não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da **Contratante**.

6) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, ou fora das especificações técnicas e padrões de qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



7) Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

8) Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes do contrato.

9) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

12) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

13) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio do CONTRATANTE resultante da execução dos serviços.

14) Fornecer todo material, insumos, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários à fiel e perfeita execução dos serviços, que não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

15) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



16) Dar ciência imediata e por escrito ao contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

17) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

18) Reexecutar e regularizar a prestação dos serviços sempre que solicitado contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos.

19) Comunicar imediatamente qualquer alteração ou irregularidade ocorrida com o material, equipamentos ou pessoas relacionadas à contratante

20) Responsabilizar-se pelo fornecimento, embalagens, transportes, instalação e seguro de todo o material empregado na execução do contrato, não devendo incidir qualquer ônus para a contratante.

21) A contratada responsabilizar-se integralmente pelo quadro de funcionários, mantendo permanentemente a disposição da contratante um técnico para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências da contratante, bem como das normas de segurança e saúde, substituindo funcionários em férias e atestados médicos.

22) A CONTRATADA, antes do início de qualquer atividade relacionada com o objeto do contrato, deverá, obrigatoriamente, ter o conhecimento total de todos os detalhes, assim como das condições do local do serviço;

23) A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência;

24) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho - NR-18, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a



MUNICÍPIO DE PARANAPUÃ
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.134.236/0001-59



aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma;

25) Os equipamentos de proteção individual - EPI's - deverão obedecer às disposições da NR6;

Paranapuã/SP, 11 de outubro de 2023.

Oswaldo França
Chefe de Almoxarifado

Obs: Documento assinado no original